



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 33/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021****PROCESSO Nº 21181.002146/2020-31**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA M SERVICE LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Avenida Rômulo Joviano s/nº, bairro Olaria, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33250-220, CX Postal 35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001 – DOU 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e a empresa **M SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.948.998/0001-86, sediada na Alameda dos Umbuzeiros, nº 342-A, Caminho das Árvores, em Salvador, Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 43147/D, expedida pelo CREA - MG, e CPF nº 461.225.326-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.002146/2020-31, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços comuns de engenharia para realização de atividades técnicas de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas redes de instalações elétricas, hidráulicas e automação, equipamentos de laboratórios e outros, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra exclusiva mediante o regime de empreitada por preço global**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 01	Itens	Descrição	Unidades do LFDA/MG	Qtd. de Postos	Valor unitário do posto por colaborador	Valor mensal do(s) posto(s)	Valor anual do(s) posto(s)
	1	Técnico de manutenção eletrônica	Pedro Leopoldo	2	R\$ 7.195,20	R\$ 14.390,40	R\$ 172.684,80
	2	Eletrotécnico	Pedro Leopoldo	1	R\$ 7.195,20	R\$ 7.195,20	R\$ 86.342,40
	3	Mecânico de manutenção de máquinas em geral	Pedro Leopoldo	1	R\$ 5.719,33	R\$ 5.719,33	R\$ 68.631,96
	4	Técnico Mecânico (Calefação, ventilação e refrigeração)	Pedro Leopoldo	1	R\$ 7.195,20	R\$ 7.195,20	R\$ 86.342,40
	5	Auxiliar de manutenção predial	Pedro Leopoldo	1	R\$ 5.095,64	R\$ 5.095,64	R\$ 61.147,68
	6	Eletricista de instalações	Pedro Leopoldo	1	R\$ 7.254,11	R\$ 7.254,11	R\$ 87.049,32
	7	Instalador de linhas elétricas de alta e baixa tensão (rede aérea e subterrânea)	Pedro Leopoldo	1	R\$ 7.887,16	R\$ 7.887,16	R\$ 94.645,92
	8	Técnico em Mecatrônica automação da manufatura DIURNO 12X36	Pedro Leopoldo	2	R\$ 7.572,65	R\$ 15.145,30	R\$ 181.743,60

	9	Técnico em Mecatrônica automação da manufatura NOTURNO 12X36	Pedro Leopoldo	2	R\$ 8.810,31	R\$ 17.620,62	R\$ 211.447,44
	10	Técnico Elétrica ou Instrumentação	Pedro Leopoldo	2	R\$ 7.195,20	R\$ 14.390,40	R\$ 172.684,80
	11	Encarregado	Pedro Leopoldo	1	R\$ 11.358,06	R\$ 11.358,06	R\$ 136.296,72
	12	Supervisor	Pedro Leopoldo	1	R\$ 20.046,02	R\$ 20.046,02	R\$ 240.552,24
	13	Estimativa de valor para pagamento de ADICIONAL NOTURNO ESTE ITEM NÃO PODERÁ TER LANCES					R\$ 2.789,76
	14	Estimativa de valor para pagamento de DIÁRIAS ESTE ITEM NÃO PODERÁ TER LANCES					R\$ 30.135,49
	Total Geral estimado:						R\$ 1.632.494,53

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **04/01/2022** e encerramento em **04/01/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 129.964,11 (cento e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.599.569,28 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, para o item 01 ao 12 do Termo de Referência, que se referem à prestação de serviços de mão de obra exclusiva;

- 3.1.1. O valor do item 13 do Termo de Referência é estimado em **R\$ 2.789,76 (dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)** de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de adicionais noturnos, efetivamente prestados.
 - 3.1.2. O valor do item 14 do Termo de Referência é estimado em **R\$ 30.135,49 (trinta mil e cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos valores efetivamente utilizados.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Diárias: Pagamento com deslocamento, alimentação e hospedagem:

- 3.3.1. Mediante autorização do LFDA/MG, a empresa Contratada deverá efetuar o pagamento dos valores das despesas com diárias (Pagamento com deslocamento, alimentação e hospedagem) dos colaboradores que estarão em viagens à serviço da instituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, salvo nos casos em que o deslocamento ocorrer na região metropolitana de Belo Horizonte.
- 3.3.2. Em casos excepcionais, o prazo estimado para liberação do pagamento das despesas com diárias, poderá ser reduzido, à pedido de urgência do LFDA/MG.
- 3.3.3. De acordo com a demanda de viagens prevista pela Área Técnica solicitante, estima-se 21 (vinte e uma) diárias/ano para o total de postos contratados, sendo que, deverão ser pagos os seguintes valores:
 - 3.3.3.1. 16 (dezesesseis) viagens para CAPITAIS: (alimentação e hospedagem) = R\$ 252,19 (duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos);
 - 3.3.3.2. 05 (cinco) viagens para INTERIOR: (alimentação e hospedagem) = R\$ 234,69 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
 - 3.3.3.3. Os valores das diárias foram baseados em orçamentos realizados em hotéis das capitais e interiores do país, cujas comprovações estão anexas aos autos.
 - 3.3.3.4. Os deslocamentos serão via área, mantendo similaridade com os quantitativos de diárias: 21 (vinte e um) deslocamentos totais. Realizando uma média entre as regiões informadas acima o valor aproximado da passagem de ida e volta ficou R\$ 1.187,00 (mil e cento e oitenta e sete reais).

3.3.3.4.1. Os valores dos deslocamentos aéreos, serão analisados juntamente com o responsável do setor de Manutenções do LFDA/MG para autorizações.

3.3.3.5. Considerando o total estimado de 21 viagens entre Capital e Interior, o valor estimado total estimado com as diárias resultou em R\$ 30.135,49 (trinta mil e cento e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

3.3.3.6. Os custos com as despesas com Diária são variáveis e ocorrerá sob demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Serviços / Locação de Mão de Obra

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108028

Elemento de Despesa: 33.90.37 – Prestação de Serviços com mão de obra exclusiva.

Pl: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º,

inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017)

11.7. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O Contratante poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PEEISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei n 8.666/93.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 27 de dezembro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

José Maurício dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 27/12/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 27/12/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Mauricio dos Santos, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 27/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19267163** e o código CRC **24720923**.

Referência: Processo nº 21181.002146/2020-31